



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

DECRETO NORMATIVO LEGISLATIVO Nº 01, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

“ESTABELECE PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA A ENTREGA DA DECLARAÇÃO DOS BENS E RENDAS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO PRIVADO DOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS (VEREADORES), DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 8.429/1992”.

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos e prazos para a entrega da declaração de bens e rendas que compõem o patrimônio privado dos agentes públicos municipais, indicados:

I – Vereadores Municipais.

Parágrafo único. São agentes públicos municipais para os fins deste Decreto, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta.

Art. 2º A declaração dos bens e rendas que constituem o patrimônio privado dos agentes públicos municipais, prevista no art. 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e na Resolução nº 963, de 19 de dezembro de 2012, a ser arquivada na Secretaria da Câmara de Vereadores, será exarada em formulário com o texto constante do anexo único a este Decreto.

Art. 3º A declaração de bens e valores deverá ser preenchida e assinada no ato da posse em cargo efetivo ou em comissão e na data da assinatura de contrato por prazo determinado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

Art. 4º A declaração de bens e valores será anualmente atualizada, até o dia 30 de março, assim como na data em que o agente público municipal deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Art. 5º Os agentes públicos municipais que não prestaram a declaração de bens e valores, nos prazos anteriormente estipulados, deverão ser notificados, para apresentá-la em até 5 dias corridos, impreterivelmente, sob pena de responder processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único: A notificação referida no caput deverá ser expedida pelo responsável pelo setor de pessoal.


Art. 6º A declaração de bens e rendas de que trata este Decreto poderá ser substituída, a juízo do agente público, por cópia da Declaração Anual do Imposto de Renda apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, desde que contenha a declaração de bens.


Art. 7º Compete à Secretaria da Casa Legislativa a adoção das medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE RONDINHA, EM 21 DE JUNHO DE 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.


CÂMILA LONGHI DALMAS
Presidente da Câmara Municipal


EDUARDO ZORZI
Secretário